



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.314, de 12 de julho de 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.944/2019 E 4.945/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Altera a redação do Art.4º, §1º, da Lei Municipal nº 4.944, de 17 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação:

**“Art. 4º.  
(...)**

**§1º** O morador, detentor do lote, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de individualização das matrículas no Registro de Imóveis, para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado ou para receber o Termo de Quitação, conforme o caso, sob pena de ajuizamento de ação de imissão na posse no caso de não comparecimento no prazo fixado.”

**Art. 2º.** Altera a redação do Art.6º, caput, e também do §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.944, de 17 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação:

**“Art. 6º.** O preço da concessão do direito real de uso do lote, a ser pago pelo concessionário, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anualmente reajustada com base na variação do IGP-M, sempre no mês de janeiro.

**§1º.** O valor devido a título de concessão do direito real de uso poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 URM’s cada.”

**Art. 3º.** Altera a redação do Art.4º, §1º, da Lei Municipal nº 4.945, de 17 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação:

**“Art. 4º.  
(...)**

**§1º.** O morador, detentor do lote, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de individualização das matrículas no Registro de Imóveis, para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado ou para receber o Termo de Quitação, conforme o caso, sob pena



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*de ajuizamento de ação de imissão na posse no caso de não comparecimento no prazo fixado.”*

**Art. 4º.** Altera a redação do Art.6º, caput, e §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.945, de 17 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação:

*“Art. 6º. O preço da concessão do direito real de uso do lote, a ser pago pelo concessionário, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anualmente reajustada com base na variação do IGP-M, sempre no mês de janeiro.*

*§1º. O valor devido a título de concessão do direito real de uso poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 URM’s cada.”*

**Art. 5º.** Fica revogado o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.945, de 17 de dezembro de 2019, e inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.944, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 12 de julho de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.